Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.375.194 - AL (2018/0257569-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	:	MÁRIO HENRIQUE MENEZES CALHEIROS E OUTRO(S) - AL006905B
AGRAVADO	:	ROSANA SASKYA LIMA HOULY
AGRAVADO	:	CLAUDIA MARIA VOSS VILLANUEVA
AGRAVADO	:	DIOGO NILO MIRANDA BORBA
AGRAVADO	:	EDUARDO YUKISHIGUE NISIYAMA
AGRAVADO	:	PLUVIA CRISTALINA DE GOIS E MELO
AGRAVADO	:	RENATA BRANDAO LEITE
ADVOGADO	:	PAULO VITOR VANDERLEI FREITAS E OUTRO(S) - AL015023

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado pelo Estado de Alagoas contra decisão da Presidência que não conheceu do recurso especial por ausência de ratificação deste apelo.

O agravante alega que "os embargos de declaração foram providos apenas para incluir o nome de um servidor que estava faltando (e-STJ fl. 563), em nada alterando a conclusão a que chegou o TJAL. Ademais, imprescindível considerar também que o Estado de Alagoas ratificou sim o seu Recurso Especial à fl. e-STJ 569 - diferentemente do que informado pelo e. Ministro-Presidente em sua decisão monocrática" (e-STJ, fl. 630).

É o relatório.

Da leitura do aresto integrativo proferido na origem (e-STJ, fls. 507-509), verifica-se que o recurso foi provido apenas para incluir determinado servidor no polo ativo da ação, mantido, no mais, o acórdão da apelação.

Dessa forma, não há falar em necessidade de ratificação do recurso especial (Súmula 579/STJ). Aliás, tal circunstância ocorreu no caso dos autos (e-STJ, fl. 515):

> O Estado de Alagoas, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, vem à presença de Vossa Excelência para manifestar a sua ciência da decisão proferida.
> Aproveita ainda para informar que já interpôs recurso especial do Acórdão embargado nos autos do processo principal.
> Maceió, em 21 de novembro de 2017.

Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada e determino o retorno dos autos ao Gabinete para novo exame do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator